LEI N°1.703, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$3.832.404,00,00 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quatro reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.01 – Secretaria Municipal de Governo
02.01.01 – Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito
02.01.01.04 - Administração
02.01.01.04.122 – Administração Geral
02.01.01.04.122.0002 – Gestão Administrativa
02.01.01.04.122.0002.2003 – Manut. da Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F:15/FR: 200 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anteriores).....R$ 20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F:17/FR: 200 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anteriores).....R$ 15.000,00

02.04 – Secretaria Municipal de Administração
02.04.01 – Secretaria de Administração
02.04.01.04 - Administração
02.04.01.04.122 – Administração Geral
02.04.01.04.122.0002 – Gestão Administrativa
02.04.01.04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F:57/FR: 200 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anteriores).....R$ 80.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
F:62/FR: 200 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anteriores).....R$ 20.000,00

02.06 – Fundo Municipal de Educação
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
02.06.01.04 - Administração
02.06.01.04.122 – Administração Geral
02.06.01.04.122.0002 – Gestão Administrativa
02.06.01.04.122.0002.2010 – Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F:100/FR: 200 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anteriores).....R$ 30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F:102/FR: 200 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anteriores).....R$ 60.000,00

02.06.02 – Manutenção das Ações do Ensino
02.06.02.12 - Educação
02.06.02.12.361 – Ensino Fundamental
02.06.02.12.361.0006 – Educação de Qualidade a Todos
02.06.01.12.361.0006.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

F:127/FR: 201 – Rec.Imp.e Transf.Imp.Vinc.a Educação (Exerc.Anteriores).....R$ 907.000,00

02.08 – Fundo Municipal de Saúde
02.08.01 – Secretaria de Saúde
02.08.01.04 - Administração
02.08.01.04.122 – Administração Geral
02.08.01.04.122.0002 – Gestão Administrativa
02.08.01.04.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
F:183/FR: 202 – Rec.Imp.Transf.Imp.Vinc.à Saude (Rec.Exerc.Anteriores).....R$ 40.000,00

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde
02.08.02.10 - Saúde
02.08.02.10.301 – Atenção Básica
02.08.02.10.301.0011 – Saúde para Você e sua Família-Atenção Básica
02.08.02.10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F:193/FR: 202 – Rec.Imp.Transf.Imp.Vinc.à Saude (Rec.Exerc.Anteriores).....R$ 667.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
F:197/FR: 253 – Transf.Rec.SUS-Bloco Estr.Rede Serv.Sde (Rec.Exerc.Anteriores).....R$ 58.327,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
F:197/FR: 255 – Transf.Rec.do Fundo Estadual de Saúde (Rec.Exerc.Anteriores).....R$ 110.527,00

02.08.02.10.301.0028 – COMBATE A PANDEMIA COVID 19
02.08.02.10.301.0028.2068 – COMBATE A PANDEMIA COVID 19
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F:430/FR: 255 – Transf.de Recursos do Fdo.Estatual de Saude (Rec.Exerc.Anteriores).....R$ 80.000,00

02.08.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.08.02.10.302.0012 – Saúde pronto Atendimento-Atenção Especializada
02.08.02.10.301.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F:211/FR: 202 – Rec.Imp.Transf.Imp.Vinc.à Saude (Rec.Exerc.Anteriores).....R$ 200.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
F:217/FR: 202 – Rec.Imp.Transf.Imp.Vinc.à Saude (Rec.Exerc.Anteriores).....R$ 190.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
F:217/FR: 264 – Transferência Especial da União (Rec.Exerc.Anteriores).....R$ 300.000,00

02.08.02.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico
02.08.02.10.303.0013 – Assistência Farmacêutica
02.08.02.10.303.0013.2044 – Manutenção do Atendimento Farmacêutico
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
F:240/FR: 202 – Rec.Imp.Transf.Imp.Vinc.à Saude (Rec.Exerc.Anteriores).....R$ 13.650,00

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.09.01 – Secretaria de Assistência Social
02.09.01.04 - Administração
02.09.01.04.122 – Administração Geral
02.09.01.04.122.0002 – Gestão Administrativa
02.09.01.04.122.0002.2012 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F:261/FR: 200 –Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores).....R$ 30.000,00

02.09.02 – Ações em Assistência Social e Habitação
02.09.02.08 – Assistência Social

02.09.02.08.241 – Assistência ao Idoso
02.09.02.08.241.0016 – Promoção Humana e Assistência Social
02.09.02.08.241.0016.2051 – Manutenção da Melhor Idade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F:271/FR: 200 –Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores).....R$ 50.000,00

02.10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
02.10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
02.10.01.04 - Administração
02.10.01.04.122 – Administração Geral
02.10.01.04.122.0002 – Gestão Administrativa
02.10.01.04.122.0002.2013 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
F:309/FR: 200 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores).....R$ 15.000,00

02.10.02 – Serviços Urbanos
02.10.02.15 - Urbanismo
02.10.02.15.452 – Serviços Urbanos
02.10.02.15.452.0019 – Cidade Limpa – Serviços Urbanos
02.10.02.15.452.0019.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F:328/FR: 200 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores).....R$ 200.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
F:332/FR: 200 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores).....R$ 243.200,00

02.11 – Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Rurais
02.11.02 – Estradas e Serviços Rurais
02.11.02.26 - Transporte
02.11.02.26.782 – Transporte Rodoviário
02.11.02.26.782.0020 – A sua Estrada é a Nossa Estrada
02.11.02.26.782.0020.2053 – Manutenção das Estradas e Serviços Rurais Municipais
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
F:345/FR: 200 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores).....R$ 350.000,00

02.12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ind.,Comércio e Esporte
02.12.02 – Indústria e Comércio
02.12.02.23 - Comércio e Serviços
02.12.02.23.691 – Promoção Comercial
02.12.02.23.691.0023 – Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade
02.12.02.23.691.0023.2054 – Manutenção das Atividades em Indústria e Comércio
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
F:362/FR: 200 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores).....R$ 26.000,00

02.12.03 – Esporte e Lazer
02.12.03.27 – Desporto e Lazer
02.12.03.27.812 – Desporto Comunitário
02.12.03.27.812.0022 – Esporte e Lazer para Todos
02.12.03.27.812.0022.2055 – Manutenção do Esporte e Lazer
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
F:372/FR: 200 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores).....R$ 80.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
F:373/FR: 200 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exercícios Anteriores).....R$ 46.700,00
TOTAL.....R$3.832.404,00

Art. 2° - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1° desta Lei, o ***superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior***, depositado em conta bancária, a saber: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na conta corrente n° 672018-6 – Transf.do Ministério da Econômia/Emenda Parlamentar, Agência 936-2, Caixa Econômica Federal, na FR:164; R$ 190.527,00 (cento e noventa mil, quinhentos e vinte e sete reais) na conta corrente n° 220-8 – Programa Saúde em Casa, Agência 1021-9, Banco Bradesco SA, na FR:155; R$ 58.327,00 (cinqüenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais) na conta corrente n° 624051-6 – Transferências para Investimento Fundo a Fundo, Agência 936-2, Caixa Econômica Federal, nas FR:153 e 253; R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na cota corrente n° 5560-3 – Aplicação no Ensino Municipal 25%, Agência 1021-9, Banco Bradesco SA, nas FR:101 e 201; R$ 933.550,00 (novecentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais) na conta corrente n° 42653-9 – Sicoob/DAM, Agência 3256, Banco Sicoob, na FR:100; e R$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) na conta corrente n° 3385-5 – PMC/DAM, Agência 1021-9, Banco Bradesco SA, na FR:100 , de acordo com o disposto no item I, § 1° e § 2° do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3° - Acrescenta R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) no Programa de Trabalho 0002 – Gestão Administrativa; R$ 907.000,00 (novecentos e sete mil reais) no Programa de Trabalho 0006 – Educação de Qualidade a Todos; R$ 835.854,00 (oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais) no Programa de Trabalho 0011 – Saúde para você e sua Família -Atenção Básica; R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) no Programa de Trabalho 0012 – Saúde Pronto Atendimento-Atenção Especializada; R$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais) no Programa de Trabalho 0013 – Assistência Farmacêutica; R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no Programa de Trabalho 0016 – Promoção Humana e Assistência Social; R$ 443.200,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos reais) no Programa de Trabalho 0019 – Cidade Limpa-Serviços Urbanos; R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no Programa de Trabalho 0020 – A Sua Estrada é a Nossa Estrada; R$ 126.700,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos reais) no Programa de Trabalho 0022 – Esporte e Lazer para Todos; R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) no Programa de Trabalho 0023 – Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade; e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no Programa de Trabalho 0028 - Combate à Pandemia COVID-19, do PPAG 2.022 – 2.025, relativo ao exercício financeiro de 2.022 – Lei 1.673 de 28 de dezembro de 2.021.

Art. 4° - Acrescenta R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) no Programa de Trabalho 0002 – Gestão Administrativa; R$ 907.000,00 (novecentos e sete mil reais) no Programa de Trabalho 0006 – Educação de Qualidade a Todos; R$ 835.854,00 (oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais) no Programa de Trabalho 0011 – Saúde para você e sua Família -Atenção Básica; R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) no Programa de Trabalho 0012 – Saúde Pronto Atendimento-Atenção Especializada; R$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais) no Programa de Trabalho 0013 – Assistência Farmacêutica; R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no Programa de Trabalho 0016 – Promoção Humana e Assistência Social; R$ 443.200,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos reais) no Programa de Trabalho 0019 – Cidade Limpa-Serviços Urbanos; R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no Programa de Trabalho 0020 – A Sua Estrada é a Nossa Estrada; R$ 126.700,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos reais) no Programa de Trabalho 0022 – Esporte e Lazer para Todos; R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) no Programa de Trabalho 0023 – Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade; e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no Programa de Trabalho 0028 - Combate à Pandemia COVID-19, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro 2.022 da Lei Municipal n° 1.643 de 05 de julho de 2021 - LDO.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de junho de 2022.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I